



**Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022-E,
DE 12/09/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.584/2022, DE 04/10/2022
Lei nº
(De autoria do (Poder Executivo))**

Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 23 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago em até 7 (sete) dias corridos do ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua data, se por instrumento particular.

Parágrafo único. Se o término do prazo ocorrer em dia que não houver expediente bancário ou municipal, poderá o imposto ser recolhido no dia útil imediato, devendo, nesse caso, a circunstância constar expressamente do instrumento e do documento próprio de arrecadação.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor
na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 03 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário